



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de março do
 002. ano de mil novecentos e noventa e seis (26.03.96), nesta Cidade do
 003. Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os
 004. Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Mauro Jordão de
 005. Vasconcelos, Vice-Presidente, Des. Agenor Ferreira de Lima; Juiz
 006. do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juiz de
 007. Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres; Juristas, Drs. José
 008. Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o
 009. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Francisco Rodrigues
 010. dos Santos Sobrinho, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da
 011. Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão
 012. anterior o Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Dr.
 013. Roberto Ferreira Lins, passando em seguida às proposições das
 014. designações dos Juizes responsáveis pela propaganda eleitoral nos
 015. Municípios com mais de uma Zona Eleitoral: OLINDA: Dr.
 016. Marcílio Duque Cavalcanti, Juiz Eleitoral da 10ª Zona;
 017. JABOATÃO DOS GUARARAPES: Dr. Paulo Onofre de Araújo,
 018. Juiz Eleitoral da 101ª Zona; CABO: Dr. Cristovão Tenório de
 019. Almeida, Juiz Eleitoral da 15ª Zona; GOIANA: Dr. Ambrósio
 020. Agrícola Nunes, Juiz Eleitoral da 25ª Zona; LIMOEIRO: Dr. Laiete
 021. Jatobá Neto, Juiz Eleitoral da 24ª Zona; VITÓRIA DE SANTO
 022. ANTÃO: Dr. João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz Eleitoral da
 023. 102ª Zona; GARANHUNS: Dr. Francisco Gueiros Filho, Juiz
 024. Eleitoral da 56ª Zona e CARUARU: Dr. José Roberto de Oliveira,
 025. Juiz Eleitoral da 41ª Zona. Em seguida o Desembargador Presidente
 026. apresentou duas propostas de calendário para o mês de abril,
 027. ficando - depois da apreciação das mesmas - definidas as seguintes
 028. datas: 09, 11, 16, 17, 18, 23, 25 e 30. Em seguida o Desembargador
 029. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: OFÍCIO Nº
 030. CMB-044/96, de 22.03.96, no qual o Sr. José Carlos da Silva,
 031. Presidente da Câmara Municipal do Bonito encaminha cópia da
 032. Emenda Substitutiva nº 01/96, de 04.03.96, que altera o art. 8º,
 033. parágrafo V, da Lei Orgânica do Município do Bonito, e que

mauro Jordão de Vasconcelos
Agemir Almeida
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

034. aumenta de 11 (onze) para 13 (treze) o número de Vereadores
 035. daquela Casa Legislativa. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se".
 036. OFÍCIO s/n, de 21.03.96, no qual o Sr. Aluizio de Azevedo
 037. Chaves, eleitor do Município de Vitória de Santo Antão solicita
 038. providências desta Corte no sentido de coibir propagandas
 039. irregulares de candidatos naquele Município. DESPACHO:
 040. "Encaminhar ao Dr. João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz da
 041. 102ª Zona Eleitoral (Vitória de Santo Antão), designado como Juiz
 042. Coordenador da Propaganda naquele Município". Em seguida o
 043. Des. Presidente passou a relatar os seguintes feitos administrativos:
 044. PROCESSO Nº 7478/95, no qual o Juiz Eleitoral da 85ª Zona -
 045. Igarassu solicita a requisição das funcionárias Valdete Francisco da
 046. Silva e Alda Gomes Santiago, para servirem como Auxiliar de
 047. Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição das
 048. auxiliares pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da
 049. apresentação das auxiliares em Cartório". PROCESSO Nº 7534/95,
 050. no qual Ione Maria carneiro Leão Leimig, servidora aposentada do
 051. Quadro deste Regional requer alteração na fundamentação legal da
 052. sua aposentadoria, a fim de substituir o art. 2º da Lei nº 6.732/79
 053. pelo art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94
 054. e pela Resolução nº 14.910/94, bem como o pagamento das
 055. diferenças decorrentes, com correção monetária. DECISÃO:
 056. "Unanimemente, deferido o pedido de acordo com o Parecer da
 057. Procuradoria". PROCESSO Nº 7884/95, no qual o Juiz Eleitoral da
 058. 93ª Zona - Vicência solicita a requisição de Maria das Graças
 059. Moreno da Silva Santos para servir como Auxiliar de Cartório e a
 060. possibilidade de reexame da requisição de Maria Ferreira Sabino
 061. Filha. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição de Maria
 062. das Graças Moreno da Silva Santos, pelo prazo de um ano,
 063. contando-se o exercício a partir da apresentação da Auxiliar em
 064. Cartório. Também à unanimidade, foi indeferido o pedido com
 065. relação à Auxiliar Maria Ferreira Sabino Filha, mantendo-se a
 066. decisão anterior deste Tribunal Regional Eleitoral". PROCESSO Nº
 067. 7911/96, no qual o Juiz Eleitoral da 117ª Zona - Olinda solicita a
 068. prorrogação do prazo de permanência, por mais um ano, da
 069. funcionária Luzinete Pereira de Castro. DECISÃO:
 070. "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano".
 071. PROCESSO Nº 7915/96, no qual o Juiz Eleitoral da 121ª Zona -
 072. Cabo solicita a prorrogação do prazo de permanência, por mais um
 073. ano, da funcionária Maria José de Souza Ferreira. DECISÃO:
 074. "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano".
 075. PROCESSO Nº 7944/96, no qual o Juiz Eleitoral da 15ª Zona -
 076. Cabo solicita a requisição da funcionária Ana Maria da Silva Araújo
 077. para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente,

nfome João de Vasconcelos,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

078. indeferido o pedido por se tratar de requisição vedada em Lei".
079. PROCESSO Nº 8016/96, no qual a Juíza Eleitoral da 109ª Zona -
080. Santa Cruz do Capibaribe solicita a requisição de José Rinaldo
081. Lopes Amaro para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO:
082. "Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de um ano,
083. contando-se o exercício a partir da apresentação do auxiliar em
084. Cartório". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. Do
085. que, para constar, eu Marcelina Rêgo, Diretora Geral da
086. Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme,
087. vai devidamente assinada.



JUSTIÇA ELEITORAL